



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº 655 - GAB., DE 27 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Introduce alterações na Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, e dá outras providências.

Londrina, 27 de junho de 2023.

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 28/06/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10518923** e o código CRC **57869C24**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SÚMULA: Introduce alterações na Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Ficam transformadas as funções do cargo de Agente Operacional Público, constante no Anexo I da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Face ao contido no artigo 1º desta Lei, os servidores, ocupantes do cargo de Agente Operacional Público, serão mantidos nos mesmos níveis, referências e tabelas vigentes, aplicando-se os mesmos critérios de promoção por conhecimento e merecimento, adotados pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, mantidas ainda as descrições das funções de acordo com os cargos equivalentes anteriormente a esta Lei.

§ 1º. Fica resguardado o processo de promoção por Competências e Habilidades que estiver vigente na data de publicação desta Lei, para o posicionamento em classe superior dos servidores ocupantes do cargo de Agente Operacional Público, especificamente na função de Serviço de Inspeção, que tenham sido aprovados no processo,

§ 2º. O posicionamento ocorrerá nas novas funções transitórias, conforme Quadro de Equivalência constante no Anexo Único, desta Lei.

Art. 3º As vagas dos cargos transitórios serão extintas à medida em que vagarem.

Art. 4º Em razão do disposto no contido nesta Lei, o Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos e Grupos de Carreiras; o Anexo II - Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos; o Anexo IV - Tabelas de Vencimentos, Subsídios e Gratificações; o Anexo V - Quadro de Equivalência de Cargos, Classes, Funções, Referências e Tabelas; o Anexo VI - Relação de Cargos Transitórios; e o Anexo VII – Descrição de Cargos e Funções, da Lei 9.337, de 19 de janeiro de 2004, serão



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

atualizados mediante Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do artigo 54 da referida Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo Único Quadro de Equivalência

Cargo/funções anteriores			Cargo/funções atuais equivalentes			
Cargo:	AGENTE OPERACIONAL PÚBLICO		Cargo:	AGENTE OPERACIONAL PÚBLICO – TRANSITÓRIO		
Classe	FUNÇÃO	Código Específico:	Classe	FUNÇÃO	Código	Tabela
A	Serviço de Inspeção I	AOPA06	Única	Serviço de Inspeção I – Suplementar	AOPTRU01	1
B	Serviço de Inspeção II	AOPB06	Única	Serviço de Inspeção II – Suplementar	AOPTRU02	2



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa extinguir o cargo de Agente Operacional Público, na Função de Serviço de Inspeção a fim de que possamos, por meio de licitação, contratar empresa para prestar o serviço de inspetor nas nossas escolas municipais.

Essas medidas que estão sendo tomadas tem como finalidade primordial trazer maior segurança para as nossas crianças nas escolas municipais, sendo nosso objetivo garantir ambientes escolares mais seguros para tranquilidade dos professores, dos funcionários, dos pais e dos alunos e alunas.

Assim, observando o disposto na Lei Orgânica do Município compete privativamente ao Prefeito extinguir cargo inserido no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Município de Londrina - Lei Municipal nº 9,337, de 19 de janeiro de 2004, sempre observando os critérios de conveniência e oportunidade, bem como o interesse público, que, neste caso, é a busca de medidas que tragam maior segurança ao ambiente escolar.

Dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 29. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

Em específico, o projeto pretende a extinção do cargo de Agente Operacional Público, na Função de Serviço de Inspeção. A aludida extinção faz-se necessária em razão de ainda haver servidores ocupantes do cargo, ao passo que para estes cargos ocupados por servidores se aplicará o instituto da transitoriedade.

No tocante à transitoriedade, dispõe o Art. 16, da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004:

Art. 16. É vedada, a partir da data de publicação desta lei, a realização de concurso público para o provimento de cargos transitórios identificados no Anexo VI, os quais serão extintos à medida que vagarem.

Insta salientar que o projeto em epígrafe **não acarreta impacto financeiro e orçamentário, tampouco prejuízo funcional aos servidores cujo cargo será posto em transitoriedade.**

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre

favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Londrina, 27 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 28/06/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10518908** e o código CRC **7D55A21A**.

Referência: Processo nº 19.005.107871/2023-36

SEI nº 10518908



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 655/2023-GAB.

Londrina, 27 de junho de 2023.

A Sua Excelência, Senhor
Emanoel Gomes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – PR

Assunto: Projeto de Lei visando alterar a Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei, que tem como finalidade propor alterações na Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, a fim de que possamos, por meio de licitação, contratar empresa para prestar o serviço de inspetor nas nossas escolas municipais.

Assim, dada a urgência nos procedimentos administrativos que serão adotados para consecução do objetivo proposto, solicitamos os préstimos dos nobres vereadores para que o presente projeto de lei seja aprovado antes do início do recesso parlamentar.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 28/06/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10518899** e o código CRC **1072EE2A**.

Referência: Processo nº 19.005.107871/2023-36

SEI nº 10518899